



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTÔNIO DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 010/2022

PROTOCOLO: IND-88
DATA: 02/05/2022
HORA: 16:48

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE

Indico à mesa, cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja enviado ofício à Prefeitura Municipal do Ipojuca solicitando que a Prefeitura possa fazer um remanejamento dentro do percentual aprovado por esta Casa Legislativa para a desapropriação da área do Pontal da Camboa (Lote Nº 7), objetivando garantir o melhor aproveitamento, utilização em prol da coletividade e proteção do ambiente natural do local. A autorização para que a área seja desapropriada já foi aprovada através do projeto de lei Nº 002/2021 e sancionada (Lei 2.038, de 17 de janeiro de 2022).

A desapropriação desta área localizada no Pontal da Camboa, é de suma importância. Este Lote de Nº 7 desmembrado da propriedade camboa, é o último remanescente que liga o manguezal e o encontro do Rio com o mar. A área citada por muitos anos vem sendo desfrutada como ponto turístico da região, favorecendo pescadores, marisqueiras, jangadeiros, bugueiros e sendo atrativo para moradores, visitantes e turistas, porém está servindo atualmente para especulação imobiliária. Por ser um anseio legítimo de toda a categoria em prol do turismo, solicito a atenção das autoridades municipais para que se faça essa desapropriação e que nesta área seja implantada uma Unidade de Conservação Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Camboa, com mirantes, área de estacionamento, quiosques para feira de artesanato e comidas típicas e toda infraestrutura necessária para um bom atendimento aos turistas, moradores, visitantes e estudantes do município e de outras cidades; e um 'Museu de História Natural', destacando as riquezas naturais do município, como os manguezais, rios, praias, entre outras. Com a desapropriação para este fim, o município estará valorizando e melhorando o ponto turístico já existente e garantindo aos trabalhadores do buggy turismo - patrimônios culturais imateriais do Ipojuca (lei municipal Nº 1978/2020) - as condições para o exercício da profissão; além de garantir a preservação ambiental, opção de lazer da comunidade local e usufruto da sociedade ipojucana, fonte de geração de emprego e sendo um fenomenal atrativo turístico para o nosso litoral.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2022

Washington Antônio da Silva
 Vereador